



INTERESSADO	CEP-CAU/ES
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO - DARIVA CONSTRUTORA
DELIBERAÇÃO Nº 082/2021 – CEP-CAU/ES	

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, na 85ª reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que a empresa realizou registro junto ao CAU/ES em 25/09/2012 conforme solicitação registrada no protocolo nº 20606 apresentando como responsável técnico o arquiteto e urbanista Gonçalo Eustáquio do Vale. O RRT de cargo e desempenho de função técnica informava data de previsão de término para o dia 21/08/2014.

Em 09/11/2015 a empresa fez contato telefônico com o Conselho manifestando o interesse em solicitar a baixa da empresa, registrado através do protocolo nº 316546/2015, recebendo orientações sobre as condicionantes para solicitação de baixa de registro. Na mesma data, a empresa entrou em contato com o setor de fiscalização informando que havia realizado registro no CREA, ratificando que iria solicitar o cancelamento do registro da empresa, conforme protocolo registrado sob nº 316545/2015. Consta anexo ao protocolo um comprovante de registro no CREA.

Em 16/12/2016, a proprietária entrou em contato telefônico solicitando informações sobre a interrupção de registro. Na mesma data, a empresa cadastrou protocolo de interrupção de registro, sob o nº 457293 alegando que não estava exercendo as atividades e foi orientada sobre as condicionantes para a interrupção, conforme disposto na Resolução CAU/BR nº 28/2012, art. 25°:

Art. 25. É facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que atenda às seguintes condições:

I – esteja em regularidade junto ao conselho; (Alterado pela Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016)

II – não possua RRT em aberto;

III – não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU.

Entre 2017 e 2019, foram encaminhadas quatro diligências à empresa, solicitando documento que comprovasse que a empresa não estava no exercício de suas atividades, como por exemplo a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa; Baixa do RRT Simples nº 1948027 (baixado de ofício em 20/05/2021 conforme protocolos nº 1016230 e nº 1084556); Baixa do RRT de cargo-função nº 514875; Apresentação de distrato de contrato entre o profissional e a empresa. As solicitações permaneceram pendentes.

A linha de registro da empresa está com data fim de 16/12/16, data da abertura do protocolo de interrupção de registro, ou seja, sem cobranças de anuidades desde então, mas o registro da empresa permanece ativo. Seguem pendentes as anuidades de 2015 e 2016.



Observou-se atualmente que a empresa está ativa junto à Receita Federal, e não mais possui registro no CREA.

Foi tentando contato telefônico e por e-mail com a empresa, mas o telefone aparentemente não existe e o e-mail não foi respondido.

DELIBEROU:

- Por retirar a data fim do registro da empresa, por não atendimento às diligências enviadas pelo setor técnico, registrados nos protocolos no SICCAU e arquivar os em aberto.

- Por recomendar que o setor de fiscalização realize visita ao local, afim de verificar se a empresa continua em exercício, além da ausência do responsável técnico.

Vitória – ES, 7 de dezembro de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES

Renata S. Ramos Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES